**Regulamento de Organização e Funcionamento do**

**Conselho dos Laboratórios Associados**

O Conselho dos Laboratórios Associados reúne os Laboratórios Associados nacionais, com o intuito de contribuir para a definição de estratégias que visem a promoção e reforço do desenvolvimento científico e tecnológico do país e a apropriação pela sociedade da Ciência e da Tecnologia na vida comum, nos diferentes domínios de intervenção, de modo a destacar a Ciência que se faz em Portugal.

Neste âmbito, é necessário afirmar a posição do Conselho dos Laboratórios Associados como estrutura agregadora das unidades de investigação que detêm o estatuto de Laboratório Associado, reconhecendo o papel dinamizador da reflexão e visão estratégica da ciência e da tecnologia a nível nacional e internacional.

Este Conselho integra-se também na política do Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CNCTI), podendo, igualmente, funcionar como uma comissão autónoma, sempre que se justifique, deste outro Conselho.

É aprovado, em Assembleia Geral do Conselho dos Laboratórios Associados, de 23 de julho de 2021, o ***Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho dos Laboratórios Associados***, que se rege pelo seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho dos Laboratórios Associados, doravante designado por CLA.

**Artigo 2.º**

**Objetivos**

1. O CLA constitui-se como um fórum de dinamização e apoio à organização e às funções dos Laboratórios Associados, bem como de discussão e reflexão sobre o desenvolvimento futuro da Ciência e da Tecnologia em Portugal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o CLA promove reuniões regulares dos seus membros e inicia contactos alargados com a comunidade científica, com o objetivo de ampliar o âmbito das contribuições para a definição de estratégias que visem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico do país, o enraizamento da Ciência e da Tecnologia na vida social, cultural e económica e a afirmação internacional da Ciência que se faz em Portugal.
3. Com o mesmo desiderato, o CLA coopera com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e com o Ministério da tutela, nomeadamente através da emissão de pareceres e de documentos de reflexão e da pronúncia em momentos estratégicos e ou decisivos para a política nacional.

**Artigo 3.º**

**Membros**

São membros do CLA todos os Laboratórios Associados reconhecidos formalmente como tal pela FCT, representados pelo respetivo diretor ou por quem detenha cargo equiparado, podendo ser delegada a respetiva representação nas reuniões dos órgãos do CLA, à exceção das da Comissão Executiva.

**Artigo 4.º**

**Direitos e deveres dos membros**

1. São direitos dos membros do CLA:
2. Participar nas reuniões, apresentar documentos e pareceres, emitir opiniões, debater assuntos e votar nas deliberações, no âmbito dos órgãos em que participem nos termos do Regulamento;
3. Ter acesso a todos os documentos a discutir ou de apoio às assembleias gerais, podendo requerer a informação necessária;
4. Requerer a convocação da Assembleia Geral ou dos outros órgãos, sempre que os integrem;
5. Eleger e ser eleito ou designado para os órgãos;
6. Representar o CLA em organismos externos quando para tal forem mandatados pela Comissão Executiva.
7. São deveres dos membros do CLA:
8. Contribuir para o prestígio do CLA;
9. Cumprir os regulamentos e as deliberações dos órgãos;
10. Manter a confidencialidade relativamente aos assuntos em discussão interna classificados como tal pela Comissão Executiva;
11. Exercer nos órgãos os cargos para que hajam sido eleitos ou as funções para que tenham sido mandatados;
12. Prestar a colaboração que lhes for solicitada pela Comissão Executiva.

**Artigo 5.º**

**Órgãos**

São órgãos do CLA:

1. A Assembleia Geral;
2. A Comissão Executiva;
3. O Conselho Estratégico.

**Artigo 6.º**

**Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Laboratórios Associados, sendo presidida pelo/a Coordenador/a da Comissão Executiva.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o plano e o relatório de atividades, bem como sobre todos os assuntos submetidos pelo/a Coordenador/a, por sua iniciativa, ou a pedido dos membros do CLA, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 9.º.

**Artigo 7.º**

**Comissão Executiva**

1. A Comissão Executiva é composta pelo/a Coordenador/a e quatro Coordenadores/as Adjuntos/as, com a qualidade de diretor/a ou cargo equiparado, adstritos a diferentes Laboratórios Associados, e que estejam em exercício efetivo de funções ou tenham estado nos três anos anteriores ao início do mandato da Comissão Executiva.
2. O/A Coordenador/a e os/as Coordenadores/as Adjuntos/as são eleitos/as, através de apresentação de lista conjunta, submetida à Assembleia Geral, que obtenha, em reunião convocada para o efeito, a aprovação da maioria absoluta da totalidade dos membros do CLA.
3. Caso a maioria fixada no número anterior não seja obtida, é realizada nova votação após 10 dias úteis e se a situação se mantiver inalterada abrir-se-á novo processo de apresentação de listas.
4. São competências da Comissão Executiva:
5. Dirigir e orientar a atividade do CLA, aprovando e fazendo cumprir, para o efeito, os regulamentos e as determinações que entender necessários, a fim de assegurar a cabal realização do objeto e objetivos do CLA;
6. Representar, através do seu Coordenador, o CLA nos atos e nos diferentes organismos externos, nomeadamente junto da FCT e do Ministério da tutela.
7. A Comissão Executiva pode delegar em um ou mais dos seus membros as competências necessárias para pôr em execução cada uma das suas decisões, bem como delegar poderes em membros do CLA ou em mandatários, nos termos legais aplicáveis.
8. A duração do mandato da Comissão Executiva é de três anos, podendo ser renovável, por igual período, uma única vez.

**Artigo 8.º**

**Conselho Estratégico**

1. O Conselho Estratégico é composto pelo/a Coordenador/a, os/as Coordenadores/as Adjuntos/as e por seis outros membros, nomeados pela Comissão Executiva, que tenham a qualidade de diretor/a ou equiparado, ou que sejam, em decorrência desta nomeação, designados por estes para os representar e que se encontrem adstritos a diferentes Laboratórios Associados, não podendo ser coincidentes com os membros da Comissão Executiva.
2. O Conselho Estratégico tem de congregar representatividade de todas as áreas científicas e elevada diversidade temática da totalidade dos Laboratórios Associados que integram o CLA.
3. Compete ao Conselho Estratégico, em áreas estratégicas e de elevado cariz político, aconselhar e assessorar a Comissão Executiva na preparação de documentação, na emissão de pareceres e na tomada de decisões, a submeter, em particular, à Assembleia Geral.
4. O mandato do Conselho Estratégico é coincidente com o da Comissão Executiva.

**Artigo 9.º**

**Reuniões**

1. As reuniões dos órgãos do CLA são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência através do email identificado para o efeito, podendo realizar-se presencialmente ou por meios telemáticos.
2. Os órgãos do CLA só podem, em regra, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
3. As Assembleias Gerais são realizadas uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Coordenador da Comissão Executiva ou por 1/3 dos membros do CLA.
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta da totalidade dos membros do CLA.
5. As reuniões da Comissão Executiva são convocadas pelo/a Coordenador/a, sempre que se justifique, ou a pedido de três membros do órgão.
6. Em caso de empate na votação, o/a Coordenador/a, que preside às reuniões, tem voto de qualidade.
7. As reuniões do Conselho Estratégico são convocadas por iniciativa do Coordenador da Comissão Executiva ou por solicitação de quatro membros do Conselho.

**Artigo 10.º**

**Disposição Transitória**

1. O/a Coordenador/a e os membros eleitos em Assembleia Geral de 23 de julho de 2021, por proposta do/a Coordenador/a, assumem as competências estabelecidas no presente Regulamento, respetivamente, para a Comissão Executiva e para o Conselho Estratégico, até ao final do ano civil de 2021, data em que cessam impreterivelmente o mandato.
2. A eleição dos membros a integrar a Comissão Executiva, nos termos estabelecidos no artigo 7.º, ocorre no último trimestre de 2021.
3. No prazo de 60 dias a contar da respetiva eleição, a Comissão Executiva nomeia, formalmente, os membros que integram o Conselho Estratégico.
4. A Comissão Executiva e o Conselho Estratégico iniciam os respetivos mandatos em 1 de janeiro de 2022.

**Artigo 11.º**

**Disposições Finais**

1. Todas as questões omissas ou controvertidas que ocorram na aplicação do presente Regulamento são decididas em Assembleia Geral do CLA.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação.